



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28º BI - 1888) - REGIMENTO TIRADENTES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020
(NUP 64080.007051/2020-54)

Chamada Pública nº 02/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na cidade de São João Del-Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09574370/0001-07, representado neste ato pelo Ten Cel LEANDRO DOS SANTOS ALVES - Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAА nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia trinta e um de janeiro, às dez horas e vinte minutos, no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha na sala da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 07 de outubro de 2020

Horário: 10:30h (dez horas e trinta minutos)

Local: na sala da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, endereço: Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na cidade de São João Del-Rei/MG.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

RELAÇÃO DE NECESSIDADE						
Item	Material	Especificação	Und	Qtd	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abacate, tipo manteiga	Apresentação in natura	Kg	1.440	R\$1,80	R\$2.592,00
2	Abacaxi, tipo perola	Apresentação in natura	Kg	960	R\$2,39	R\$2.294,40
3	Abobora	Apresentação in natura, madura e seca	Kg	480	R\$1,53	R\$734,40
4	Abobrinha	Tipo brasileira, apresentação in natura	Kg	480	R\$2,10	R\$1.008,00
5	Alho	Apresentação in natura	Kg	240	R\$13,90	R\$3.336,00
6	Banana prata	Apresentação in natura	Kg	5.760	R\$1,80	R\$10.368,00
7	Batata baroa	Apresentação in natura	Kg	960	R\$5,89	R\$5.654,40
8	Batata doce	Apresentação in natura	Kg	1.440	R\$1,98	R\$2.851,20
9	Batata inglesa	Apresentação lavada in natura	Kg	960	R\$1,20	R\$1.152,00
10	Berinjela	Apresentação in natura	Kg	480	R\$1,66	R\$796,80
11	Beterraba	Apresentação in natura	Kg	960	R\$1,42	R\$1.363,20
12	Brócolis	Apresentação in natura	Kg	1.440	R\$2,99	R\$4.305,60
13	Cebola	Apresentação in natura	Kg	960	R\$2,48	R\$2.380,80
14	Cenoura	Apresentação in natura	Kg	960	R\$1,91	R\$1.833,60
15	Couve	Tipo manteiga, apresentação in natura/molho	Kg	1.920	R\$1,09	R\$2.092,80
16	Couve-flor	Apresentação in natura	Kg	960	R\$3,25	R\$3.120,00
17	Chuchu	Apresentação in natura	Kg	480	R\$1,60	R\$768,00
18	Manga Palmer	Apresentação in natura	Kg	720	R\$2,50	R\$1.800,00

19	Doce de leite	Tipo em pasta, lata/balde de 10 Kg	Und	48	R\$54,00	R\$2.592,00
20	Goiaba	Apresentação in natura	Kg	480	R\$2,40	R\$1.152,00
21	Inhame	Apresentação in natura	Kg	480	R\$2,63	R\$1.262,40
22	Kiwi	Apresentação in natura	Kg	240	R\$10,77	R\$2.584,80
23	Laranja	Tipo Pêra Rio, apresentação in natura	Kg	2.880	R\$1,39	R\$4.003,20
24	Limão	Tipo Taiti, apresentação in natura	Kg	960	R\$1,95	R\$1.872,00
25	Maça argentina	Apresentação in natura	Kg	1.920	R\$5,55	R\$10.656,00
26	Maça fuji	Apresentação in natura	Kg	1.920	R\$2,48	R\$4.761,60
27	Mamão papaia	Apresentação in natura	Kg	480	R\$2,29	R\$1.099,20
28	Mamão Havai	Apresentação in natura	Kg	480	R\$1,50	R\$720,00
29	Mandioca	Apresentação in natura	Kg	1.440	R\$0,75	R\$1.080,00
30	Manga tommy	Apresentação in natura	Kg	720	R\$2,80	R\$2.016,00
31	Melancia	Apresentação in natura	Kg	3.840	R\$1,10	R\$4.224,00
32	Melão	Tipo Amarelo, apresentação in natura	Kg	720	R\$2,00	R\$1.440,00
33	Ovo de galinha	Ovo tipo branco, classe A, tamanho grande, bandeja com 30 unidades	Bandeja	4.608	R\$9,70	R\$44.697,60
34	Pepino	Tipo Caipira, apresentação in natura	Kg	480	R\$1,49	R\$715,20
35	Pepino japonês	Apresentação in natura	Kg	480	R\$2,36	R\$1.132,80
36	Pera	Tipo Portuguesa, apresentação in natura	Kg	480	R\$7,00	R\$3.360,00
37	Pêssego	Tipo Extra, apresentação in natura	Kg	480	R\$3,90	R\$1.872,00
38	Pimenta biquinho	Tipo biquinho, peso drenado 180g	Und	288	R\$6,99	R\$2.013,12
39	Pimentão amarelo	Tipo Amarelo, apresentação in natura	Kg	96	R\$6,99	R\$671,04
40	Pimentão verde	Tipo Verde, apresentação in natura	Kg	192	R\$2,77	R\$531,84
41	Pimentão vermelho	Tipo Vermelho, apresentação in natura	Kg	96	R\$4,49	R\$431,04
42	Queijo minas frescal	Origem Bovina, apresentação peça inteira, acondicionado em	Kg	2.880	R\$13,91	R\$40.060,80

		embalagem plástica selada				
43	Queijo mussarela	Origem Bovina, apresentação peça inteira, acondicionado em embalagem plástica selada	Kg	2.880	R\$16,17	R\$46.569,60
44	Quiabo	Apresentação in natura	Kg	720	R\$2,50	R\$1.800,00
45	Repolho	Tipo Verde, apresentação in natura	Kg	480	R\$1,00	R\$480,00
46	Repolho roxo	Tipo Roxo, apresentação in natura	Kg	480	R\$0,75	R\$360,00
47	Tangerina	Tipo Pokan, apresentação in natura	Kg	480	R\$1,18	R\$566,40
48	Tomate	Tipo redondo extra, apresentação in natura	Kg	4.800	R\$1,50	R\$7.200,00
49	Uva Itália	Tipo Extra, apresentação in natura	Kg	480	R\$7,25	R\$3.480,00
50	Uva niágara	Tipo Rosada, apresentação in natura	Kg	480	R\$7,00	R\$3.360,00
51	Uva rubi	Apresentação in natura	Kg	480	R\$7,00	R\$3.360,00
TOTAL GERAL					R\$250.575,84	

2. Fonte de recurso

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2019, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios no corrente ano:

- PTRES Nº: 138790
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
- FONTE DE RECURSOS: 0100000000
- PI: E6SUCOLA1QR
- ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (Comando Logístico)

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, utilizando a metodologia dos preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício. Neste caso, foram efetuadas três pesquisas de preços.

3.2. O preço de aquisição disposto do item 1.1 – Relação das necessidades considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Fornecedores Individuais:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Ainda, todos os interessados deverão fornecer cópias dos seguintes registros ou cópia de sua renovação caso expire a validade desse

documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação:

4.2.1 para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo,

a) cópia do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou cópia do registro pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

4.2.2 Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988,

a) cópia do registro do estabelecimento e cópia do registro da bebida específica registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

4.2.3 Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 - ANVISA),

a) cópia do alvará sanitário ou licença de funcionamento do estabelecimento;

4.2.4 Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha,

a) cópia do alvará sanitário ou licença de funcionamento do estabelecimento e registros dos produtos listados nos anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA.

4.3. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme Anexo I, proposta esta, apresentada no envelope nº 2, para todos os participantes.

4.4. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

4.5. Para a identificação da origem e das características dos produtos da agricultura familiar, para fins de habilitação, será exigido o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF de acordo com o Art. nº 4 da Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019;

4.6 Certidões válidas de regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, perante o FGTS.

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

5.2. A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda. Em caso de empate terão preferência de contratação, de acordo com o Art. 7º parágrafo 2º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012:

- a) Os agricultores familiares do município;
- b) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c) Assentamentos de reforma agrária;
- d) Grupo de mulheres;
- e) Produção agroecológica ou orgânica.
- f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. Das Amostras dos produtos

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, caso seja solicitada amostras de algum produto, a empresa terá o prazo de 08 dias para entregá-lo no Setor de Aproveitamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, localizado na Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, Cidade de São João Del-Rei/MG, CEP: 36.307-316, dentro do horário de expediente da Unidade, para avaliação do produto a ser adquirido, os quais poderão ser submetidos a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais do Setor de Aproveitamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha conforme endereço abaixo:

7.1.1. 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - **11º BI Mth** - Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na Cidade de São João Del-Rei/MG - CEP: 36307-316 - email: licitacao.11bimth@yahoo.com.br - no Setor de Aprovevisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min);

7.2. O Fiscal de contrato da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

7.3. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aprovevisionamento da Contratante.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

8.9. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA.

8.10. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

9.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e características técnicas constantes no Projeto Básico;

9.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

10.1.1. Adiamento do processo;

10.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitação e Contratos (SALC) desta Organização Militar, de segunda as quintas-feiras, nos horários de 10h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h40min, e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min, também através do site <http://www.11bimth.eb.mil.br/index.php/licitacoes> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

13.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

13.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto,

compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

13.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13.8 Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Aquisições, Licitação e Contratos (SALC) desta Organização Militar, de segunda as quintas-feiras, nos horários de 10h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h40min, e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min, ou pelo telefone (32) 3379-8608, ou através do e-mail licitacao.11bimth@yahoo.com.br;

13.9 A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar (para Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

14.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

14.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

14.1.4. Anexo IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento; do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

14.1.5 . Anexo V - Declaração referente a Procedência dos Alimentos;

14.1.6. Anexo VI - Declaração referente ao Emprego de Menores;

14.1.7 . Anexo VII - Modelo de contrato.

14.1.8. Anexo VIII - ATA - Sessão de abertura de envelopes

São João Del Rei, MG, 21 de setembro de 2020.

GERALDO BATISTA DE SANTANA - Cap

Chefe da SALC / 11º BI Mth

LEANDRO DOS SANTOS ALVES - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 11º BI Mth

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____		
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos
(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu
nome são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAА nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____,
inscrito no CPF/CNPJ _____, DAP Jurídica/ Física nº _____,
por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____,
inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do
representante do grupo informal, situada na _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem forneci-
dos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019 - 11º BI Mth, são produzidos
exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de ven-
da.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art **27** da Lei no **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

----- OU -----

**EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art **27** da Lei no **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28º BI - 1888) - REGIMENTO TIRADENTES**

CONTRATO Nº _____ /20_____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na cidade de São João Del-Rei/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09574370/0001-07, representado neste ato pelo Maj LEANDRO DOS SANTOS ALVES - Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 ____, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: _____
- Fonte: _____
- Programa de Trabalho: _____
- Elemento de Despesa: _____
- Pl: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de ____ de 20____ .

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º ____ /20 ____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2019, pelas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____de ____ de 20____ .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28º BI - 1888) - REGIMENTO TIRADENTES**

ATA DA SEÇÃO PÚBLICA Nº XX/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

(NUP 64080.007051/2020-54)

Aos XXXXXX do mês de XXX de dois mil e vinte, às XX:XX horas (horário local), na sala da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, reuniram-se os Membros designados da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Boletim Interno nº 004, de 07 de janeiro de 2020, para credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de venda referentes à Chamada Pública nº 02/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

1. Abertura da sessão:

1.1 Estavam presentes os XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX e o XXXXXXXXXXXXXXXX, pertencentes a Comissão Permanente de Licitação. Não/Houve a presença de representantes de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas. Foram abertos os envelopes da XXXXXXXXXXXXXXXX, entregue no dia XX de XXXXXXXX de 2020, um contendo a documentação habilitatória e outro a proposta de venda. Iniciando-se os trabalhos, os envelopes foram rubricados por todos os presentes e, logo após, foi aberto o envelope nº 1 do participante para análise dos documentos habilitatórios. Na sequência, foi aberto o envelope nº 2 para análise da proposta de venda.

2) Classificação das propostas:

2.1 Após análise dos documentos habilitatórios, o participante XXXXXXXXX foi habilitado por atender todas as exigências editalícias. Por seguinte, foi analisada sua proposta de venda sendo consideradas aceitáveis quanto aos critérios estabelecidos pelo edital, conforme verificação da presente

CPL. Segue abaixo o resultado das propostas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	FORNECEDOR	VALOR OFERTADO	QTD TOTAL
1	Abacate, tipo manteiga	Kg			
2	Abacaxi, tipo perola	Kg			
3	Abobora	Kg			
4	Abobrinha	Kg			
5	Alho	Kg			
6	Banana prata	Kg			
7	Batata baroa	Kg			
8	Batata doce	Kg			
9	Batata inglesa	Kg			
10	Berinjela	Kg			
11	Beterraba	Kg			
12	Brócolis	Kg			
13	Cebola	Kg			
14	Cenoura	Kg			
15	Couve	Kg			
16	Couve-flor	Kg			
17	Chuchu	Kg			
18	Manga Palmer	Kg			
19	Doce de leite	Und			
20	Goiaba	Kg			
21	Inhame	Kg			
22	Kiwi	Kg			

23	Laranja	Kg			
24	Limão	Kg			
25	Maça argentina	Kg			
26	Maça fuji	Kg			
27	Mamão papaia	Kg			
28	Mamão Havai	Kg			
29	Mandioca	Kg			
30	Manga tommy	Kg			
31	Melancia	Kg			
32	Melão	Kg			
33	Ovo de galinha	Bandeja			
34	Pepino	Kg			
35	Pepino japonês	Kg			
36	Pera	Kg			
37	Pêssego	Kg			
38	Pimenta biquinho	Und			
39	Pimentão amarelo	Kg			
40	Pimentão verde	Kg			
41	Pimentão vermelho	Kg			
42	Queijo minas frescal	Kg			
43	Queijo mussarela	Kg			
44	Quiabo	Kg			
45	Repolho	Kg			
46	Repolho roxo	Kg			
47	Tangerina	Kg			
48	Tomate	Kg			

49	Uva Itália	Kg			
50	Uva niágara	Kg			
51	Uva rubi	Kg			

3) Interposição de recursos:

3.1 Fica estabelecido na presente data o prazo para interposição de recursos de 5 dias úteis, previstos na Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão com a assinatura desta Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes à reunião.

São João Del Rei-MG, XX de XXXXX de 2020.

Comissão Permanente de Licitação do 11º BI Mth presentes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente Substituto da CPL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1º Secretário da CPL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2º Secretário da CPL